

REGULAMENTO

Desafio MobApp 99-Cebrap 2020

São Paulo, 09 de junho de 2020

1. OBJETIVOS

O Desafio MobApp 99-Cebrap, promovido por meio de uma parceria entre o **CEBRAP – CENTRO BRASILEIRO DE ANÁLISE E PLANEJAMENTO**, associação privada sem fins lucrativos com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com sede à Rua Morgado Mateus nº 615, Vila Mariana, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 62.579.164/0001-72 (“**CEBRAP**”), e a **99 TECNOLOGIA LTDA.**, sociedade empresarial com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sansão Alves dos Santos, nº 400, Cidade Monções, CEP 04571-090, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.033.552/0001-61 (“**99**”), tem o objetivo de fomentar a produção de conhecimento sobre a mobilidade por aplicativo no Brasil e difundir conteúdos sobre o assunto. Para tanto, o programa irá **viabilizar o desenvolvimento de cinco artigos acadêmicos inéditos sobre o tema “Aplicativos de mobilidade urbana nas cidades brasileira”**. Por meio de seleção, serão escolhidos 5 (cinco) pesquisadores - pessoas físicas – com propostas de artigos a serem desenvolvidos em um período de seis meses.

Conforme o descrito neste Regulamento, **os selecionados receberão o valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, divididos em cinco parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos primeiros cinco meses, e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no sexto e último mês do programa, considerando a entrega do artigo final.

Para auxiliar na elaboração do artigo, os selecionados participarão de cursos e oficinas de formação em métodos e técnicas de pesquisa, grupos de discussão e encontros de orientação a serem conduzidos por pesquisadores do CEBRAP. Todos os encontros serão realizados online em plataforma especificada previamente pelo CEBRAP.

Ao final do processo, os cinco artigos dos pesquisadores selecionados irão compor uma publicação, editada pela 99 e pelo CEBRAP.

O Desafio é de abrangência nacional e **os selecionados devem dedicar pelo menos 12 (doze) horas semanais ao projeto e se comprometer a estar online em encontros de até 3 (três) horas promovidos pelo CEBRAP, para acompanhamento do trabalho, em ocasiões previamente combinadas durante os meses de julho de 2020 a janeiro de 2021** (detalhado no item 5 abaixo).

2. PÚBLICO-ALVO

2.1 Podem participar da seleção pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, que sejam brasileiras – natas ou naturalizadas – residentes no Brasil ou estrangeiras com residência fixa no Brasil há pelo menos um ano, **com projetos relacionados ao tema “Aplicativos de mobilidade urbana nas cidades brasileiras”**. Serão consideradas propostas de:

- a) Proponentes que estejam no último ano de graduação em qualquer área de conhecimento;
- b) Graduados de qualquer área de conhecimento; ou
- c) Pós-graduandos e pós-graduados de qualquer área de conhecimento.

2.2 Serão considerados impedidos, sendo vedada a participação de:

- a) Colaboradores, estagiários e menores aprendizes da 99 e quaisquer empresas controladas direta ou indiretamente pela 99, bem como outras entidades ou fundações que tenham referidas empresas como, e seus parentes (cônjuges, companheiros, irmãos, filhos e dependentes);
- b) Ex-colaboradores e ex-estagiários da 99 e/ou das Empresas 99 com menos de 1 (um) ano de desligamento a contar da data de publicação deste Regulamento: 09 de junho de 2020;
- c) Pessoas contratadas (físicas ou jurídicas) para a realização e gestão do Desafio MobApp 99-Cebrap 2020.

2.3 Inscrições de pessoas impedidas serão invalidadas.

3. INSCRIÇÕES

3.1 O período de inscrições para a seleção do Desafio MobApp 99-Cebrap 2020 é de 09 de junho de 2020 a 21 de junho de 2020 (até 23h59min – horário de Brasília).

3.1.1 As inscrições feitas fora do período descrito acima serão desconsideradas pela organização.

3.2 As inscrições são gratuitas e serão efetuadas somente por meio do e-mail desafiomobapp@cebrap.org.br, conforme o estipulado no item 3.1 acima.

3.3 Na mensagem de inscrição os interessados deverão enviar, em anexo, a versão digital dos seguintes documentos:

- a) Currículo Vitae atualizado;
- b) Certificado ou diploma de graduação ou pós-graduação ou comprovante de que esteja cursando o último ano de curso superior;
- c) Proposta de, no máximo, 5 (cinco) laudas em fonte – Arial 12 e espaçamento 1,5 – de artigo **inédito** que será desenvolvido no período de 6 (seis) meses, com o tema **“Aplicativos de mobilidade urbana nas cidades brasileiras”**. O arquivo deve ser enviado em formato PDF. A proposta deve conter os seguintes itens:
 - 1. O que deseja desenvolver (objeto da proposta e objetivos);
 - 2. Por que é importante (justificativa da proposta);
 - 3. Como irá realizar o trabalho (metodologia);
 - 4. Carta de interesse com no máximo 1 (uma) lauda em fonte Arial 12 e espaçamento 1,5. A carta deve trazer uma apresentação breve do candidato e sua trajetória e

justificar o interesse pelo tema a ser trabalhado no artigo. O arquivo deve ser enviado em formato PDF.

Serão consideradas **inéditas** as propostas de artigo ainda inexistentes, isto é, **originais**, que visem impactar positivamente o tema do Desafio MobApp 99-Cebrap 2020 e que não tenham sido criadas e/ou utilizadas anteriormente por terceiros, pelo Cebrap e 99 e/ou Empresas 99, em qualquer evento anteriormente organizado ou em texto anteriormente publicado (mesmo que sejam partes em artigo científico ou livro), ou no mercado como um todo.

3.4 Todos os documentos listados acima devem ser enviados para o e-mail desafiomobapp@cebrap.org.br, numa única mensagem, contendo no assunto o nome completo do candidato.

3.5 Ao se inscrever no Desafio MobApp 99-Cebrap 2020, os interessados declaram que os materiais inscritos não possuem conteúdos que: (i) Sejam confidenciais ou sujeitos a contratos de confidencialidade; (ii) Poderão causar dano a terceiros, seja através de difamação, injúria ou calúnia, danos materiais e/ou danos morais; (iii) Contenham dados ou informação que constituem ou possam constituir crime (ou contravenção penal) ou que possam ser entendidos como incitação à prática de crimes (ou contravenção penal); (iv) Contenha dado ou informação racista ou discriminatória; (v) Tenham intenção de divulgar produto ou serviço ou qualquer finalidade comercial; (vi) Façam propaganda eleitoral ou divulguem opinião favorável ou contra partido ou candidato; (vii) Tenham sido produzidos por terceiros; ou (viii) violem Direitos da Personalidade e Propriedade Intelectual, em especial direitos autorais e marcários.

3.5.1 Serão desconsideradas inscrições caso a organização entenda que a proposta de artigo aborde quaisquer dos tópicos listados acima.

4. PROCESSO DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

4.1 A seleção das propostas a serem contempladas é de responsabilidade exclusiva da comissão de seleção, que será composta de 5 (cinco) profissionais de reconhecida atuação na área; sendo 2 (dois) pesquisadores do CEBRAP, 2 (dois) pesquisadores externos e 1 (um) representante indicado pela 99 (“Comissão”).

4.2 A Comissão considerará em suas decisões todos os requisitos constantes deste Regulamento.

4.3 A Comissão é autônoma e suas decisões são soberanas, não sendo passíveis de questionamentos e/ou recursos.

4.4 A seleção das propostas será realizada entre 22 de junho de 2020 e 06 de julho de 2020, podendo ser estendido caso necessário. O resultado será divulgado no site do Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (www.cebrap.org.br).

4.5 A seleção dos contemplados prevê as seguintes etapas:

a) Pré-seleção por documentos, propostas e cartas de interesse; e

- b) Convocação de alguns proponentes para etapa online, em que o candidato participará de uma entrevista, a ser realizada por plataforma de videoconferência, em horário e dia estipulados pela Comissão.

4.6 A ausência na etapa 4.5 da seleção implica na desclassificação automática do candidato.

5. SELECIONADOS E ATIVIDADES PREVISTAS

5.1 De todos os inscritos serão selecionadas 5 (cinco) propostas de artigos para serem desenvolvidos entre os meses de julho de 2020 a janeiro de 2021. Os selecionados devem entregar um **artigo inédito**, de aproximadamente 30 (trinta) páginas (fonte 12 e espaçamento 1,5), em sua versão final (aprovada pelo orientador do CEBRAP), até 15 de janeiro de 2021 impreterivelmente.

5.2 Os selecionados **deverão participar online de todas as atividades de formação** a serem realizadas pelo CEBRAP. Para isso serão responsáveis por providenciar a si mesmos e computador ou notebook, bem como conexão com a internet de qualidade suficiente para a participação em videoconferências. Essas atividades são:

- a) Cursos e oficinas de formação em métodos e técnicas de pesquisa, com carga horária de até **12 (doze) horas semanais durante até 3 (três) semanas do mês de julho/agosto de 2020** em horários específicos a serem definidos pelo CEBRAP e informados aos participantes com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência. Todas as atividades ocorrerão em horário comercial (de segunda à sexta entre 9h e 18h). As datas e horários dos cursos não poderão ser alterados pelos selecionados; e
- b) Grupos de discussão online para apresentação de resultados preliminares e encontros de orientação, a serem conduzidos por pesquisadores do CEBRAP, com carga horária mínima de **4 (quatro) horas quinzenais durante os meses de agosto de 2020 a janeiro de 2021**, em horários a serem definidos pelo CEBRAP em acordo com os participantes. Todas as atividades ocorrerão em horário comercial (de segunda à sexta entre 9h e 18h).

5.3 Não estão previstos eventos presenciais. Caso algum evento presencial venha a ser combinado com os participantes durante o programa, os selecionados deverão **arcar com eventuais despesas de deslocamento e hospedagem**. O não comparecimento por parte do participante em eventuais presenciais não acarretará em sua eliminação do programa.

5.4 Os selecionados receberão um **valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** para participar das atividades mencionadas, divididos da seguinte forma:

- a) Cinco parcelas de R\$ 1.000,00 (mil reais), pagas mensalmente entre julho e novembro de 2020, mediante apresentação do plano de trabalho; versões preliminares do artigo conforme os prazos ajustados pela organização; e participação nas oficinas de formação e nos grupos de discussão e encontros de orientação; e

b) Sexta parcela, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser paga até 15/02/2021, mediante apresentação de versão final do artigo aprovada pelo orientador (pesquisador do CEBRAP).

5.5 O não cumprimento das ações listadas **implicará no desligamento do participante do programa bem como no não recebimento dos valores descritos na cláusula 5.4 acima e/ou na devolução dos recursos recebidos durante o programa, a critério da organização.**

5.5.1 O selecionado deverá restituir integralmente os valores recebidos até o momento do desligamento do programa. Neste caso, a restituição deverá ser por meio de crédito em conta corrente do CEBRAP, a ser informada quando da comunicação do desligamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a comunicação. Nesta hipótese, a pesquisa será automaticamente desclassificada do Desafio MobApp 99-Cebrap 2020.

6. FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO, DIREITOS AUTORAIS E DE IMAGEM

6.1 Os participantes do Programa autorizam, desde já, em caráter não-exclusivo e gratuito, a 99 e/ou as empresas da 99 bem como o CEBRAP a usar seus direitos de personalidade (tais como nome civil, imagem, voz, entrevistas, depoimentos, etc.) (“Direitos”), na forma abaixo prevista:

6.1.1 A 99 e/ou as empresas da 99 e o CEBRAP poderão usar os Direitos, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, em conjunto ou separadamente, em todos e quaisquer materiais, ações ou atividades que tenham por finalidade divulgar o Programa, seus resultados, inclusive nas mídias, meios físicos, eletrônicos ou digitais, inclusive por e-mail, sem qualquer restrição de quantidade de exemplares, número de impressões, emissões, transmissões, retransmissões, edições, reedições, divulgações e/ou veiculações.

6.1.2 A 99 e/ou as empresas da 99 e o cebrap poderão, por si ou por terceiros:

6.1.2.1 Fixar e reproduzir os Direitos por meio de qualquer captação de imagens e/ou sons em quaisquer suportes tangíveis, inclusive por meio de fotografia, áudio, vídeo ou processos assemelhados;

6.1.2.2 Divulgar, veicular e/ou exibir os Direitos e ainda os suportes referidos na alínea acima, de forma privada ou pública, em todos e quaisquer materiais, ações ou atividades relacionadas ao Programa;

6.1.2.3 Divulgar, veicular e/ou exibir todos e quaisquer materiais ou suportes em que os Direitos estejam incluídos, a quaisquer pessoas, inclusive a colaboradores da 99 e/ou das empresas da 99 e do CEBRAP; e

6.1.2.4 Armazenar os Direitos em computador ou em bases de dados, para que se possam realizar os usos previstos neste regulamento, ou, ainda, para fins de arquivo.

- 6.1.3 A autorização para uso dos Direitos será válida e eficaz no Brasil e no exterior, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de inscrição de seus respectivos titulares no Programa, sendo automaticamente renovada por iguais e sucessivos períodos. Se o participante não pretender a renovação referida neste subitem, deverá comunicar à Organização por escrito, com até 30 (trinta) dias de antecedência.
- 6.1.4 A disposição, diagramação, ordenação, reordenação, compactação, edição, montagem e editoração dos Direitos ou de qualquer suporte em que eles estejam ou venham a ser incluídos serão realizadas pela organização, por si ou por terceiros, a exclusivo critério desta e pertencerão a elas exclusivamente.
- 6.2 Para viabilizar o recebimento do valor previsto no item 5 deste Regulamento, o selecionado deverá assinar um contrato com o Centro Brasileiro de Análise e Planejamento no qual serão estipuladas as condições de recebimento dos valores. Constará em contrato o compromisso do selecionado de atribuir ao programa Desafio MobApp 99-Cebrap 2020 os créditos de “incentivador” da pesquisa, quando a mesma for finalizada e/ou vier a ser publicada, em parte ou na sua totalidade, em qualquer tipo de suporte digital ou impresso, mídia escrita ou eletrônica e internet.
- 6.3 Os artigos criados pelos Participantes (inclusive as ideias, soluções, processos, conteúdos, obras intelectuais e/ou métodos a eles relacionados) pertencerão sem exclusividade à 99 e aoCEBRAP, e poderão ser por ele utilizados, por si ou por terceiros, inclusive pelas empresas da 99, sob qualquer meio ou forma, a exclusivo critério, sem qualquer restrição ou limitação de qualquer natureza, pelo prazo indicado neste Regulamento, inclusive para a elaboração de quaisquer obras intelectuais de qualquer natureza.
- 6.3.1 O disposto no item acima compreende, mas não se limita à elaboração pela 99, pelas empresas da 99 e/ou pelo CEBRAP de quaisquer documentos ou materiais a partir dos artigos apresentados pelos Participantes ou de quaisquer dados, informações, análises, soluções, projetos, processos, orientações, planos, metodologias, mecanismos, critérios, estratégias, modelos, métodos, instruções, técnicas e sugestões contidos nos artigos.
- 6.4 Tendo em vista o disposto no item 6.3., os Participantes cedem à 99 e ao CEBRAP, no ato da entrega dos artigos, sem ônus adicional, em caráter não exclusivo, definitivo, total, irrevogável e irretroatável, todos e quaisquer direitos intelectuais patrimoniais (inclusive autorais e conexos) relativos a todos os artigos e conteúdos neles inseridos, concluídos ou inacabados, gerados em qualquer formato ou fixados em qualquer suporte, por todo prazo legal de vigência desses direitos, no Brasil e no exterior, declarando que a cessão e o uso dos artigos, por si ou por terceiros, inclusive pelas 99, não violam direitos de terceiros e assumindo total responsabilidade a este respeito.
- 6.5 A 99 e o CEBRAP, por si ou por terceiros, inclusive pelas empresas da 99, poderá conferir aos artigos, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, em conjunto ou separadamente, para quaisquer fins, inclusive internos, externos, comerciais, publicitários e institucionais, todas as modalidades de utilização, fruição e disposição, sem qualquer restrição ou limitação de qualquer natureza, inclusive de espaço, idioma, tempo e quantidade, podendo, ainda, a seu critério, registrá-las perante os órgãos competentes.
- 6.6 Os artigos poderão ser usados pela 99 e pelo CEBRAP, por si ou por terceiros, inclusive pelas empresas da 99, em qualquer mídia ou meio (ex: físico, visual, sonoro, eletrônico, digital), inclusive em ou por meio de redes de computadores, cabo, fibra ótica, rádio, fios telefônicos, sistemas de comunicação móvel (inclusive de telefonia celular), satélite

artificial, alto-falantes ou sistemas análogos, ondas e quaisquer outros existentes, podendo, para tanto, ser realizadas todas as atividades previstas na legislação de direito autoral inclusive: fixação, reprodução, publicação, comunicação ao público (inclusive por meio da Internet), circulação, divulgação, distribuição (comercial ou não comercial, a quaisquer pessoas e em quaisquer lugares), edição, emissão, transmissão (inclusive pela Internet, televisão, rádio, ou por qualquer mídia que possa ser acessada pelo público), retransmissão, tradução para qualquer idioma, adaptação, alteração, melhoria, finalização, customização, transformação, derivação, digitalização, inclusão em fonograma ou produção audiovisual, radiodifusão sonora ou televisiva, exibição privada ou pública (em quaisquer locais e para quaisquer pessoas), audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado, execução privada ou pública, impressão, ampliação, revelação, compactação, redução, microfilmagem, armazenamento em computador, inclusão em bases ou bancos de dados físicos ou eletrônicos, bem como utilização em quaisquer locais, materiais, mídias, suportes, objetos (inclusive brindes, jornais, revistas, livros, internet, rádio, televisão, materiais impressos, eletrônicos e digitais de qualquer natureza), programas de computador e aplicativos, equipamentos e dispositivos de qualquer natureza, fotografias, obras audiovisuais, em marcas, nomes empresariais, nomes de domínio e sinais distintivos de qualquer natureza, em campanhas (internas, institucionais ou publicitárias), ações, projetos, processos, metodologias, programas, eventos, estabelecimentos, pontos de atendimento e em quaisquer outras criações intelectuais de qualquer natureza. Os Participantes autorizam a 99 o CEBRAP, por si ou por terceiros, inclusive pelas Empresas 99, a realizar modificações nos artigos, sendo que o resultado de qualquer modificação, adaptação, derivação, transformação, anotação, diagramação, editoração, compactação, edição, compilação ou atualização pertencerá exclusivamente à 99 e ao CEBRAP e poderá ser por eles usado, por si ou por terceiros, inclusive pelas empresas da 99, a seu exclusivo critério, sem qualquer restrição ou limitação de qualquer natureza.

- 6.7 A cessão referida neste Regulamento será válida e eficaz no Brasil e fora dele, por todo prazo legal de vigência dos direitos intelectuais patrimoniais (inclusive autorais e conexos) sobre os artigos, bem como por eventual prazo de proteção que venha a ser concedido por futura alteração legislativa.
- 6.8 Os participantes declaram que os artigos foram desenvolvidos por eles, e, portanto, são resultantes de um esforço original de criação, sem qualquer uso de produtos, bens, ideias, informações, ou quaisquer outras criações intelectuais de terceiros (inclusive de concorrentes).
- 6.9 O participante responderá, de forma exclusiva e integral, por eventuais acusações ou reclamação de plágio ou violação a direitos autorais, ou de propriedade, de titularidade de terceiros, inclusive pela omissão de informações, assegurando o ressarcimento por prejuízos sofridos pela 99 e/ou as empresas da 99 e pelo CEBRAP a esse título.
- 6.10 A 99 e/ou as empresas da 99e o CEBRAP também poderão solicitar ao participante que providencie documentação e autorização legal diversas. Caso seja necessário para o desenvolvimento do artigo, o contemplado será responsável pela obtenção de toda e qualquer autorização, licença ou cessão de direitos que forem exigidas para que o projeto possa ser realizado na adequação jurídica necessária, sujeitando-se o projeto, em qualquer fase do programa, à desclassificação em caso de desatendimento.
- 6.11 A 99 e o CEBRAP se reservam o direito de não publicar o artigo se assim julgarem adequado.

7. OUTRAS INFORMAÇÕES

- 7.1 O programa será organizado por uma Comissão composta pela 99 e pelo CEBRAP, a quem compete designar a Comissão.
- 7.1.1 A Comissão compromete-se com o padrão da ética, de forma a garantir a imparcialidade. Os integrantes que farão parte da comissão se comprometem a informar à organização qualquer conflito de interesse, assim que for identificado, dos Projetos.
- 7.2 A organização poderá alterar este Regulamento, inclusive quaisquer datas, etapas, locais, eventos ou formas de divulgação aqui previstos, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério. Referidas alterações passarão a vigorar a partir da data de divulgação do Regulamento alterado.
- 7.3 Questões não previstas no presente Regulamento serão avaliadas e decididas sob exclusivo critério da organização do Desafio MobApp 99-Cebrap 2020.
- 7.4 Quaisquer dúvidas em relação ao programa podem ser encaminhadas para o e-mail desafiomobapp@cebrap.org.br.
- 7.5 O ato de inscrição implica automática e plena concordância com todos os termos deste Regulamento.